



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

I

Série

Número 171

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 860/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsidiação do aumento tarifário dos serviços de Águas e Resíduos em Alta para o ano de 2021.

Resolução n.º 861/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsidiação do aumento tarifário dos serviços de Águas e Resíduos em Baixa para o ano de 2021.

Resolução n.º 862/2021

Louva publicamente, Atletas, Técnicos e Dirigentes da Associação da Madeira de Desporto para Todos e das Instituições Sociais pelo excelente resultado obtido pela Seleção da Madeira de Futebol de Rua ao sagrar-se Campeão Nacional nesta variante pelo terceiro ano consecutivo.

Resolução n.º 863/2021

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Club Santacruzense, ao conquistar a Medalha de Prata no Campeonato da Europa de Patinagem livre no escalão de cadetes.

Resolução n.º 864/2021

Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2020, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 28 de junho de 2021.

Resolução n.º 865/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a readequação do seu parque informático.

Resolução n.º 866/2021

Determina que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM isente todos os seus apresentantes das taxas por si cobradas nos meses de

abril, maio e junho, referentes aos serviços de abate e preparação de todas as espécies, aos serviços de transporte (entrega de carne), eliminação de resíduos, abates de urgência e lavagem de viaturas.

Resolução n.º 867/2021

Autoriza a alteração do anexo da Resolução n.º 536/2021, de 14 de junho, que autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Empresas Agrícolas a Compensar - MED11 - - PRODERAM2020 - Processo 1”, no valor de € 9.430,13.

Resolução n.º 868/2021

Adjudica a empreitada designada por «RIBEIROS DO TRAPICHE E DA CASA BRANCA - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO», à proposta apresentada pelo concorrente SOCICORREIA, ENGENHARIA, S.A, pelo preço contratual de € 3.133.000,00 e prazo de execução de 540 dias.

Resolução n.º 869/2021

Altera o Anexo da Resolução n.º 848/2021, de 13 de setembro, que autoriza a celebração de 82 contratos-programa com 82 Entidades da Economia Social, com vista a apoiar as mesmas na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+ 2021, criado pela Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro.

Resolução n.º 870/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Aldeia da Paz, com vista a apoiar a mesma na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+ 2021, criado pela Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro.

Resolução n.º 871/2021

Autoriza a revogação do contrato de arrendamento outorgado entre a IHM - - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e o «Sporting Clube da Madeira», a 2 de julho de 2015.

Resolução n.º 872/2021

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “GRUPO DE AMADORES DE PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA”, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 31,38 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco A, sito à Rua Antero Quental, Conjunto Habitacional da Ribeira Grande de Santo António, Cave B, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, constituída pela fração autónoma designada pela letra «B», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 7080.º.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 860/2021**

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, o Governo Regional atribuiu àquela empresa a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo do número 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira compreende as seguintes áreas e atividades:

i. Gestão de água de abastecimento público em regime de alta, incluindo captação, transporte, produção, tratamento, armazenagem, adução, distribuição e aproveitamentos hidro energéticos;

ii. Gestão de água de abastecimento público em regime de baixa, incluindo captação, transporte, tratamento, armazenagem e distribuição ao consumidor final;

iii. Gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

iv. Gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo tratamento e ou envio a destino final;

v. Gestão de águas residuais urbanas em regime de baixa, incluindo drenagem de águas pluviais nas situações de partilha de coletores;

vi. Monitorização e controlo da qualidade da água;

vii. Gestão de resíduos em regime de alta, incluindo as operações de valorização e eliminação de resíduos, nomeadamente transferência, triagem, valorização orgânica e energética, bem como outras formas de tratamento, e o envio ou deposição em destino final;

viii. Gestão de resíduos em regime de baixa, incluindo recolha seletiva e indiferenciada;

Considerando que as áreas e atividades compreendidas no sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região

Autónoma da Madeira consubstanciam serviços de interesse económico geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidição do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2021 os apoios previstos no n.º 4 do artigo 35.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, constituem receitas da ARM “as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem como missão prover a satisfação de necessidades essenciais e contribuir para o bem-estar e qualidade de vida de toda a população, tendo a ARM o objetivo legalmente estipulado de satisfazer as necessidades públicas na área das águas e dos resíduos;

Considerando que a Região tem vindo a subsidiar algumas tarifas praticadas pela ARM, de modo a promover o acesso da população aos serviços essenciais prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, que são serviços públicos de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;

Considerando que, no Despacho Conjunto n.º 52/2021, de 28 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi determinado manter, em 2021, os tarifários aprovados pela «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» para o ano de 2020 e manter a subsidição à tarifa, de modo a que os seus clientes não sintam quaisquer aumentos tarifários no ano de 2021, devendo a referida empresa aplicar os valores das tarifas praticadas aos clientes em 2020, relativamente à totalidade dos tarifários, nomeadamente o tarifário dos serviços de Águas e Resíduos em Alta;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira reforçam a importância de manter a subsidição do preço dos serviços de Águas e Resíduos em Alta;

Considerando que o subsídio a atribuir é necessário para proteger os utilizadores do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, visando

satisfazer necessidades sociais prementes, de carácter básico, fundamental e indispensável à vida quotidiana dos cidadãos, bem como para fazer face à crise económica criada pela pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que causou danos incalculáveis cujas repercussões sociais e económicas afetaram e afetarão todos, direta ou indiretamente, resultando numa acentuada quebra de rendimentos na população em geral;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, o Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial, a atribuir apoio a entidades do setor empresarial da Região, em virtude dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19;

Considerando que a atribuição do presente subsídio é rigorosamente necessária para a regular prestação dos serviços pela concessionária do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, dando cumprimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas, universalidade no acesso, continuidade e qualidade de serviço;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente contrato-programa;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, foi previamente autorizada pela Secretaria Regional das Finanças a assunção do presente compromisso;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4, 9 e 10 do artigo 35.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a subsidição do aumento tarifário dos serviços de Águas e Resíduos em Alta para o ano de 2021.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, classificação económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 5195400001, programa 057, medida 034, fonte de financiamento 712, e corresponde ao compromisso CY52113597.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 861/2021

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, o Governo Regional atribuiu àquela empresa a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo do número 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 Publicação JORAM 1692 2021 PGR ata 37 16 set RES 860 RES 873 de dezembro, o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira compreende as seguintes áreas e atividades:

i. Gestão de água de abastecimento público em regime de alta, incluindo captação, transporte, produção, tratamento, armazenagem, adução, distribuição e aproveitamentos hidro energéticos;

ii. Gestão de água de abastecimento público em regime de baixa, incluindo captação, transporte, tratamento, armazenagem e distribuição ao consumidor final;

iii. Gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

iv. Gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo tratamento e ou envio a destino final;

v. Gestão de águas residuais urbanas em regime de baixa, incluindo drenagem de águas pluviais nas situações de partilha de coletores;

vi. Monitorização e controlo da qualidade da água;

vii. Gestão de resíduos em regime de alta, incluindo as operações de valorização e eliminação de resíduos, nomeadamente transferência, triagem, valorização orgânica e energética, bem como outras formas de tratamento, e o envio ou deposição em destino final;

viii. Gestão de resíduos em regime de baixa, incluindo recolha seletiva e indiferenciada;

Considerando que as áreas e atividades compreendidas no sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira consubstanciam serviços de interesse económico geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsídio do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2021 os apoios previstos no n.º 4 do artigo 35.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, constituem receitas da ARM “as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem como missão prover a satisfação de necessidades essenciais e contribuir para o bem-estar e qualidade de vida de toda a população, tendo a ARM o objetivo legalmente estipulado de satisfazer as necessidades públicas na área das águas e dos resíduos;

Considerando que a Região tem vindo a subsidiar algumas tarifas praticadas pela ARM, de modo a promover o acesso da população aos serviços essenciais prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, que são serviços públicos de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;

Considerando que, no Despacho Conjunto n.º 52/2021, de 28 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi determinado manter, em 2021, os tarifários aprovados pela «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» para o ano de 2020 e manter a subsídio à tarifa, de modo a que os seus clientes não sintam quaisquer aumentos tarifários no ano de 2021, devendo a referida empresa aplicar os valores das tarifas praticadas aos clientes em 2020, relativamente à totalidade dos tarifários, nomeadamente o tarifário dos serviços de Águas e Resíduos em Baixa;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira reforçam a importância de manter a subsídio do preço dos serviços de Águas e Resíduos em Baixa;

Considerando que o subsídio a atribuir é necessário para proteger os utilizadores do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, visando satisfazer necessidades sociais prementes, de carácter básico, fundamental e indispensável à vida quotidiana dos cidadãos, bem como para fazer face à crise económica criada pela pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que causou danos incalculáveis cujas repercussões sociais e económicas afetaram e afetarão todos, direta ou indiretamente, resultando numa acentuada quebra de rendimentos na população em geral;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, o Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial, a atribuir apoio a entidades do setor empresarial da Região, em virtude dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19;

Considerando que a atribuição do presente subsídio é rigorosamente necessária para a regular prestação dos serviços pela concessionária do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, dando cumprimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas, universalidade no acesso, continuidade e qualidade de serviço;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente contrato-programa;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, foi previamente autorizada pela Secretaria Regional das Finanças a assunção do presente compromisso;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4, 9 e 10 do artigo 35.º e na alínea f) do n.º1 do artigo 38.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a subsídio do aumento tarifário dos serviços de Águas e Resíduos em Baixa para o ano de 2021.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, classificação económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 5195400002, programa 057, medida 034, fonte de financiamento 712, e corresponde ao compromisso CY52113602.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 862/2021

Considerando o excelente resultado obtido pela Seleção da Madeira de Futebol de Rua ao sagrar-se Campeão Nacional nesta variante pelo terceiro ano consecutivo;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve louvar publicamente, Atletas, Técnicos e Dirigentes da Associação da Madeira de Desporto para Todos e das Instituições Sociais que trabalham em parceria neste importante projeto desportivo e social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 863/2021

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Club Santacruzense, ao conquistar a Medalha de Prata no Campeonato da Europa de Patinagem livre no escalão de cadetes;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve louvar publicamente a Atleta, a Associação de Patinagem da Madeira e o Clube.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 864/2021

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estipula que a partir de 2016 e até 2023 inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução do programa no exercício financeiro anterior;

Considerando que o n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelos Regulamentos (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro e 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, determina que, de 30 de junho de 2016 e até 30 de junho de cada ano subsequente, até 2024 inclusive, os Estados-Membros apresentem à Comissão um relatório anual relativo à execução do Programa de desenvolvimento rural no ano civil anterior;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL) inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos Programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, PRODERAM 2020, para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018 e C(2019) 9240 final de 16.12.2019;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo

das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2020, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 28 de junho de 2021.

A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 865/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a referida entidade pública empresarial oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis e transformou o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno;

Considerando que a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira deve prosseguir a excelência do serviço, segundo elevados padrões de eficiência e qualidade;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a readequação do seu parque informático.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa em 2021 têm cabimento orçamental na Classificação Orgânica 51 9 50 01 03, no projeto 52182, classificação funcional 042, classificação económica D.08.04.03.00.00, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 381, com o número de cabimento CY42112070 e compromisso CY52113643.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 866/2021

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença da COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, atenta a evolução da pandemia COVID-19, foi decretado estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, o qual se tem sucessivamente mantido, o último dos quais até às 23h59 do dia 15 de abril de 2021, em conformidade com o Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, sem prejuízo de eventuais outras renovações, nos termos da lei.

Considerando que o regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

Considerando que, no enquadramento acima, as medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19 constituíram e constituem ainda uma forte restrição de alguns direitos e liberdades dos cidadãos, em concreto, no que concerne às liberdades económicas;

Considerando que, no âmbito das referidas medidas excecionais e temporárias, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao nível do normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, desde logo no que se refere à reorganização dos circuitos e à procura, em face designadamente da suspensão das normais atividades da hotelaria e da restauração na ordem dos 50% a 80%;

Considerando que, ainda que não se consiga determinar o impacto da pandemia da COVID-19 em toda a sua

amplitude, é reconhecido que o seu impacto económico é devastador, ao qual o Governo Regional não é de todo alheio, tendo pelo contrário tendo vindo prontamente a aprovar um conjunto de medidas de carácter excepcional para auxílio às famílias e ao tecido empresarial regional, sejam empresas ou empresários em nome individual, por forma a mitigar os prejuízos económicos decorrentes da COVID-19;

Considerando que o referido impacto económico é transversal e atinge as empresas e os trabalhadores de todos os setores da economia e não exclui a agricultura e a pecuária;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, na prossecução das suas políticas regionais de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pretende incentivar a produção regional e o consumo de produtos locais, apoio e incentivo que são essenciais às explorações pecuárias da Região Autónoma da Madeira, um setor de atividade já de si com alguma volatilidade socioeconómica associada e o qual se vê também afetado pela doença da COVID-19;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 41.º e do disposto na alínea a) do n.º 1

do artigo 39.º e nos n.º 7 a 14 do artigo 35.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1 - Determinar que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM isente todos os seus apresentantes das taxas por si cobradas nos meses de abril, maio e junho, referentes aos serviços de abate e preparação de todas as espécies, aos serviços de transporte (entrega de carne), eliminação de resíduos, abates de urgência e lavagem de viaturas.

2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 867/2021

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 536/2021, de 11 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, Suplemento, de 14 de junho de 2021, que autorizou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a proceder ao pagamento de apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Empresas Agrícolas a Compensar - MED11-PRODERAM2020 - Processo 1”.

Considerando a necessidade de alteração do anexo à referida Resolução de forma a corrigir uma inexatidão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve autorizar a alteração do anexo da Resolução n.º 536/2021, de 11 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, Suplemento, de 14 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Nome	NIF	Valor da indemnização	Classificação Económica	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ABSTRACT BUBBLES-LDA.	513770054	4 579,20 €	04.01.02.CH.00	CY 42108804	CY 52109216
ASSOCIAÇÃO DE SURDOS, PAIS, FAMILIARES E AMIGOS DA MADEIRA (ASPFAM)	511209355	960,00 €	04.01.02.CC.00	CY 42108806	CY 52109217
QUINTA STANFORD-EMPREENDEIMENTOS TURISTICOS, LDA.	511257317	624,00 €	04.01.02.CB.00	CY 42108810	CY 52109219
WILLIAM HINTON & SONS, LDA.	511000456	3 081,60 €	04.01.02.CG.00	CY 42108811	CY 52109220
4		9 244,80 €			

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 868/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, na sequência de concurso limitado por prévia qualificação, resolve adjudicar a empreitada designada por «RIBEIROS DO TRAPICHE E DA CASA BRANCA - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO», à proposta apresentada pelo concorrente SOCICORREIA, ENGENHARIA, S.A, pelo preço contratual de € 3.133.000,00 (três milhões, cento e trinta três mil euros) e prazo de execução de 540 dias.

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato, e delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2021, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 391, Programa 053, Medida 028, Projeto 51773, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 869/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 848/2021, de 13 de setembro, foi autorizada a celebração de 82 contratos-programa com 82 Entidades da Economia Social, com vista a apoiar as mesmas na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+ 2021, criado pela Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro;

Considerando, contudo, que urge alterar o número de doze compromissos atribuídos;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à alteração do anexo da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve alterar o Anexo da Resolução n.º 848/2021, de 13 de setembro, com a seguinte redação:

“ANEXO

N.º de Ordem	INSTITUIÇÕES	VALOR A ATRIBUIR €	N.º de Compromisso
5	Santa Casa da Misericórdia de Machico	(...)	CY52113368
10	Fundação Nossa Senhora da Piedade	(...)	CY52113372
20	Santa Casa da Misericórdia da Calheta	(...)	CY52113365
29	Casa do Povo de Boaventura	(...)	CY52113376
32	Fundação Princesa Dona Maria Amélia	(...)	CY52113380
42	Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria	(...)	CY52113364
56	Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava	(...)	CY52113373
58	Cáritas Diocesana do Funchal	(...)	CY52113367
68	Associação Santana Cidade Solidária	(...)	CY52113375
70	Centro Social e Paroquial da Sagrada Família	(...)	CY52113379
75	Fundação João Pereira	(...)	CY52113370
80	APCM – Associação de Paralisia Cerebral da Madeira	(...)	CY52113378
	Total	(...)	

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 870/2021

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19 e as suas sucessivas renovações;

Considerando o impacto da referida pandemia na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro, foi criado o Fundo de Apoio à Economia Social – Social Ajuda+ 2021, com vista a apoiar as entidades da economia social na sua adaptação, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde;

Considerando ainda que a entidade gestora do referido fundo é a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ 2021 (Social Ajuda+ 2021), aprovado pela Portaria n.º 43/2021, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, a celebração de um contrato-programa com a Fundação Aldeia da Paz, com vista a apoiar a mesma na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+ 2021, criado pela Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Fundação Aldeia da Paz, um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante

máximo de 56.444,00 € (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros), que será processado numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021.

3. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Aldeia da Paz produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.DY.00, Fonte 712, Programa 057, Medida 033, Projeto 52378, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52113204.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 871/2021

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o «Sporting Clube da Madeira» pessoa coletiva de utilidade pública é uma instituição com larga tradição na vida desportiva da Região, sobretudo na área da formação das modalidades ditas amadoras, com resultados ao nível de títulos conquistados bem como ao nível da componente da educação dos seus atletas;

Considerando que, para a prossecução das suas atividades, o «Sporting Clube da Madeira» utiliza atualmente um espaço da propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que ambas as partes estão de acordo em que, para as mesmas finalidades, o «Sporting Clube da Madeira» devolva tal espaço à proprietária e passe a utilizar em arrendamento um espaço não habitacional, também da propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao Conjunto Habitacional de São Gonçalo, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a revogação do contrato de arrendamento outorgado entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e o «Sporting Clube da Madeira», a 2 de julho de 2015.

2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao «Sporting Clube da Madeira», o espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, com a área de 44,30m², localizado no 1.º piso do Bloco 1, sito ao Caminho do Ribeiro Seco, Conjunto Habitacional São Gonçalo II, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, do prédio urbano omissa na matriz predial, pela renda mensal de 43,86 € (quarenta e três euros e oitenta e seis cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.

3. Aprovar a minuta do acordo de revogação a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

4. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

5. Revogar a Resolução n.º 492/2015, de 19 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 872/2021

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o “GRUPO DE AMADORES DE PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA” é uma associação desportiva que tem por fim divulgar e promover a prática da pesca desportiva na Região Autónoma da Madeira, através de provas, torneios e campeonatos;

Considerando que, para a realização desses objetivos e face ao crescimento da sua atividade, a referida associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa assegurar o seu normal funcionamento e gestão;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões do “GRUPO DE AMADORES DE PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento

da Região Autónoma da Madeira para 2021, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “GRUPO DE AMADORES DE PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA”, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 31,38 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco A, sito à Rua Antero Quental, Conjunto Habitacional da Ribeira Grande de Santo António, Cave B, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, constituída pela fração autónoma designada pela letra «B», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 7080.º, pela renda mensal de 31,07 € (trinta e um euros e sete cêntimos), aplicando-se com as devidas

adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)